



Senado Federal  
Presidência do Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
“Comissão de Juristas”

## Resultado

**5<sup>a</sup>** Reunião extraordinária da **Comissão de Juristas**, criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditados pelos Requerimentos nº (s) 751 e 794, de 2008, e pelos Atos do Presidente nº (s) 11 e 17, de 2008, responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal, realizada no dia **27** de novembro de 2008, no Plenário **13** da Ala Senador Alexandre Costa – Anexo II - Senado Federal.

### Tópicos debatidos na Reunião:

**1º)** Inicialmente, o **Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira**, membro da Comissão de Jurista, realizou a apresentação e leitura do texto relativo às Medidas Cautelares, seguindo-se a discussão do tema;

**2º)** A Comissão decide, em princípio, pela adoção de prazo máximo de duração da Prisão Cautelar, segundo momentos específicos, do procedimento criminal; **a)** seis meses, até o final do julgamento em primeira instância; **b)** um ano na segunda instância; e **c)** dois anos nos Tribunais Superiores.

**3º)** Os prazos acima, teriam justificativa na tutela da liberdade individual, ao tempo em que, também - mas, não, prioritariamente - incentivaria a adoção de políticas de maior e melhor gestão de processos no âmbito do Poder Judiciário. Decidiu-se, ainda, que os prazos máximos de prisão independeriam da respectiva fundamentação. É dizer: ainda que renovada a prisão, pelo mesmo um por outro fundamento legal, o prazo fixado serviria como teto máximo. Realizou-se uma breve leitura dos demais dispositivos do texto, sem ampliação dos debates.

**4º)** O **Dr. Eugênio Pacelli de Oliviera**, Relator da Comissão de Jurista, por exemplo, adiantou sua discordância contra parte do texto, relativamente à previsão de "*não ser o acusado obrigado a fazer prova contra si*", ao fundamento da inexistência, no Direito Comparado, de regra semelhante, além do fato de que a questão deveria ser analisada sob a perspectiva das intervenções corporais, como ocorre no direito europeu e norte-americano.



Senado Federal  
Presidência do Senado Federal  
Secretaria-Geral da Mesa  
“Comissão de Juristas”

**5º) O Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho**, membro da Comissão de Jurista, apresentou texto sobre investigação preliminar, com breve leitura de conteúdo.

**6º)** Foram levantadas algumas objeções, sobretudo para fins de esclarecimento quanto à participação da defesa na fase preliminar, no sentido de se determinar ou não a sua obrigatoriedade.

Discutiu-se também sobre a necessidade de maior clarificação do papel do Juiz de Garantias e também sobre parte do texto que se refere ao desentranhamento do inquérito policial do processo criminal.

**7º) O Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho**, sustenta a imprescindibilidade da medida, acompanhado, com fundamentos distintos e alguns reparos de mérito pelo **Dr. Fabiano Augusto Martins Silveira**, e pelo **Dr. Antônio Magalhães Gomes Filho**, seguindo-se objeção do **Dr. Eugênio Pacelli de Oliveira**, que se dava satisfeito com a exigência constitucional de motivação dos julgados, limitada à apreciação da prova submetida ao contraditório.

8º) Ficou acordado entre os membros da Comissão que a próxima reunião será realizada no próximo dia **09 de dezembro** de 2008.

Secretaria da Comissão, em 27 de novembro de 2008.  
**Dulcídia Ramos Calháo**  
Secretária da Comissão  
3311.4607